

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.640, de 2019 (PL nº 1.991/2015), do Deputado Fábio Mitidieri, que *cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 5.640, de 2019 (PL nº 1.991/2015), de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, que *cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL.*

O art. 1º do Projeto de Lei em análise cria o Selo da Empresa Amiga Ecosol, que será conferido a empresas que apoiem empreendimentos econômicos solidários. O parágrafo único define o que se entende por esses empreendimentos, para fins de aplicação da norma que resultará do Projeto:

“...organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.”

O art. 2º estabelece que o Selo será concedido mediante critérios e formalidades definidos em ato normativo próprio do órgão da Administração Pública federal ao qual couber a execução da Lei que resultar do PL em análise. Já o art. 3º contém a cláusula de vigência, que determina que a lei resultante da proposta entre em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta que a concessão do Selo fomentará o empreendedorismo social das empresas e o consumo consciente e

informado, pois os consumidores que valorizam a responsabilidade social terão maior segurança ao adquirir produtos com a mencionada certificação federal.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário. Tendo em vista que a matéria foi distribuída apenas à CAE, também apresentarei as análises de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

O projeto de lei em análise propõe uma certificação para empresas que apoiam os Empreendimentos Econômicos Solidários, definidos na forma do parágrafo único de seu art. 1º.

A importância da economia solidária é crescente no País, e traz inegáveis benefícios sociais, através da criação de oportunidades de geração de renda e emprego e pela capacidade de inserção social nelas embutidas, que contribuem para o crescimento econômico sustentado com distribuição de renda.

A certificação proposta tem o efeito de incentivar a Economia Solidária, pois que possibilitará aos consumidores o conhecimento sobre o apoio dado pelas empresas a essa forma de organização da atividade econômica. Assim, há um retorno positivo para a imagem da empresa engajada nos projetos solidários, possibilitando-lhe alcançar um mercado consumidor cada vez mais exigente sobre o papel social que as empresas devem exercer.

Em relação à constitucionalidade, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União, no âmbito da competência legislativa privativa, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Sendo assim, a competência para dispor sobre a matéria é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do caput do art. 48 da Constituição.



mo2023-06432

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3691568177>

Quanto à constitucionalidade material, não há incompatibilidade a ser levantada em relação ao Projeto de Lei nº 5.640, de 2019. A Constituição Federal colocou a solidariedade entre os objetivos fundamentais da nossa República. Entre os objetivos republicanos fundamentais está, entre outros, construir uma sociedade livre, justa e **solidária** (art. 3º, I, da Constituição). A proposição tem o objetivo de conferir efetividade ao princípio fundamental da solidariedade.

Quanto à juridicidade, a proposição é compatível com as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, a proposição respeitou os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Destaque-se que a economia solidária vem sendo objeto de atenção no Senado Federal, que tem empreendido esforços para apoiá-la. Por exemplo, estão em discussão nesta Casa duas matérias relevantes sobre o tema, a saber: o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 137, de 2017, que trata da Política Nacional de Economia Solidária; e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 69, de 2019, que inclui a Economia Solidária entre os princípios da ordem econômica constantes do art. 170 da Constituição Federal. Assim sendo, a matéria em análise vai ao encontro dos esforços feitos pelo Senado para apoiar a Economia Solidária.

O Projeto de Lei sob nossa análise tem, portanto, mérito econômico e não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Propõe-se a utilização de um mecanismo de certificação, com a chancela do poder público, com impactos positivos sobre a reputação e, em consequência, sobre o desempenho econômico das empresas que receberem o Selo Empresa Amiga ECOSOL. Alcança-se assim o duplo objetivo de incentivar as atividades solidárias e de recompensar, por meio de uma imagem pública positiva, as empresas que nelas se envolvem.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.640, de 2019.

Sala da Comissão,



mo2023-06432

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3691568177>

, Presidente

, Relator



mo2023-06432

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3691568177>